



LEI N. 3.349/PMC/2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, ACELINO LUIZ MARCON, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 440.327,31 (quatrocentos e quarenta mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
14				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0019.2.0084		Atendimento Transporte Escolar Salário Educação.		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos Programas de Repasse do Governo Federal em atendimento ao SALÁRIO EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 340.674,93 (Trezentos e quarenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) vinculado a C/C 19.964-8 Agência 1179-7. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
	06.08.00	Rec Out Font Exercícios Anteriores –FNDE					
398	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc Pes. Jurídica	340.674,93	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos Programas de Repasse do Governo Federal em atendimento ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 22.745,54 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) vinculado a C/C 20.490-0 Agência 1179-7. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
		Atendimento Transporte Escolar- FNDE					
	06.08.00	Rec Out Font Exercícios Anteriores –FNDE		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos Programas de Repasse do Governo Federal em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no valor de R\$ 56.834,44 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro reais) na C/C 35.594-1 Agência 1179-7 e R\$ 20.072,40 (vinte mil setenta e dois reais e quarenta centavos) na C/C 37.761-9 Agência 1179-7. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
401	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc Pes. Jurídica	22.745,54				
12.306.0018.2.0089		Alimentação Escolar - FNDE		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos Programas de Repasse do Governo Federal em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no valor de R\$ 56.834,44 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro reais) na C/C 35.594-1 Agência 1179-7 e R\$ 20.072,40 (vinte mil setenta e dois reais e quarenta centavos) na C/C 37.761-9 Agência 1179-7. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
	06.08.00	Rec Out Font Exercícios Anteriores –FNDE					
404	3.3.90.30.00	Material de Consumo	76.906,84				
Total			440.327,31				

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2013, conforme especificação na **coluna B** de acordo com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de junho de 2014.

ACELINO LUIZ MARCON
 Vice Prefeito em Exercício

WALTER MATHEUS B. SILVA
 Subprocurador Geral do Município
 OAB/RO 3716



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município
